

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO
N.º 5/GGLC/2021

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA O GABINETE DE GESTÃO DA LOJA DO
CIDADÃO E PARA A LOJA DO CIDADÃO DA MADEIRA”**

PROGRAMA DE CONCURSO

1. Identificação do concurso

O presente procedimento é designado por: ***“Aquisição de serviços de limpeza para o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão e para a Loja do Cidadão da Madeira”*** e segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e visa a celebração de um contrato administrativo de aquisição de serviços.

2. Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, com sede na Avenida Arriaga, 42 - B, 3.º andar, Sala 3.2, 9000-064 Funchal, com o número de telefone +351 291 212 216, fax: 291 212 220, endereço eletrónico lojadocidadao@lc.gov.madeira.pt.

A plataforma eletrónica de contratação pública utilizada é a acinGov, disponível em www.acingov.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1 A decisão de contratar foi tomada por Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, datada de 22 de julho de 2021, conforme resulta do disposto no artigo 28.º, n.º 1, alínea c) do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

3.2 A decisão de contratar foi precedida de autorização prévia de Sua Excelência o Vice Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, para a assunção de compromisso plurianual, datada de 6 de julho de 2021, bem como de dispensa da obrigatoriedade de não ultrapassar os encargos globais com a celebração de contratos de prestação de serviços relativamente a 2020 e dispensa da obrigatoriedade de não ultrapassar os valores pagos em 2020, considerando o valor pago por contrato com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, conforme resulta do n.º 3 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, datada de 15 de julho de 2021.

3.3 O presente procedimento de contratação pública foi precedido de consulta preliminar ao mercado para estabelecimento do preço base, procedimento esse que foi divulgado e esteve disponível para consulta no sítio institucional do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão <https://lojacidadao.madeira.gov.pt/> na internet.

4. Órgão competente para prestar esclarecimentos

O júri do procedimento.

5. Visita ao local onde serão prestados os serviços

5.1 Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão visitar o local onde serão prestados os serviços e realizar aí os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, considerando as exigências constantes do caderno de encargos.

5.2 Os interessados, os concorrentes e o futuro adjudicatário não podem invocar o desconhecimento das condições do local ou imputar qualquer responsabilidade a esse título ao GGLC, ou a terceiros, visto que, têm oportunidade de verificá-lo antes de apresentar proposta.

5.3 As visitas ao local podem ser solicitadas através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

6. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento, erros e omissões

6.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

6.2 Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

6.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e

inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

6.4 Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O Júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar ou o órgão por ele designado ao abrigo da delegação de poderes mencionada no artigo 109.º do CCP, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.5 O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

6.6 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6.4, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

7. Documentos que constituem a proposta

7.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, em anexo ao presente convite (**Anexo I**);

b) Documento que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente, o documento contendo o **preço por hora de trabalho/pessoa¹, preço**

¹ Valor hora a pagar por pessoa/hora que será usado como preço a pagar pelos serviços adicionais e eventuais plasmados na Cláusula 31.ª (Vide Cláusula preço base do Caderno de Encargos).

mensal e o preço total para os 36 meses em algarismos e por extenso, de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar, sem IVA, devendo indicar a taxa e o valor do IVA aplicável (Vide s.f.f. Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos e notas de rodapé);

c) Documentos que contenham termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:

i) Indicação do **número de recursos humanos** afetos à prestação de serviços (Ver cláusulas técnicas do Caderno de Encargos);

ii) Indicação e caracterização técnica dos produtos de limpeza a utilizar na prestação de serviços. Poderá ser exigido ao adjudicatário² o envio de amostras dos produtos de limpeza e dos equipamentos a utilizar, de acordo com o disposto no artigo 3.º n.º 1 da Portaria n.º 72/2018, de 9 de março, que, conforme resulta do n.º 2 daquele artigo, são gratuitas para a entidade adjudicante;

d) Declaração referente à proteção de dados, em anexo ao presente convite (**Anexo III**).

7.2 A proposta e quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis, devem ser redigidos em língua portuguesa.

8. Prazo e modo de apresentação da proposta

8.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt), obrigatoriamente até às **17:00h do 7.º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República. A contagem do prazo deve ser efetuada de acordo com os artigos 470.º n.º 1 e 3 do Código dos Contratos Públicos e 87.º do Código de Procedimento Administrativo

8.2 Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais.

8.3 A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer **em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta**, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de

² As amostras serão solicitadas apenas ao adjudicatário para evitar custos desnecessários para os concorrentes.

agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, **sob pena de exclusão da proposta**, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea I), aplicável por força do artigo 122.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

8.4 Em cumprimento do disposto no artigo 54.º n.º 7 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (por exemplo, caso o documento seja assinado com assinatura digital qualificada do cartão de cidadão), deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).

8.5 Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todos eles. No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes para vincular a sociedade.

8.6 Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

8.7 Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

8.8 Quando pela sua natureza qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do ponto anterior, dever-se-á seguir os termos do disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.

9. Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

10. Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter a respetiva proposta

O prazo de manutenção da proposta é de 90 dias a contar do termo do prazo para a sua apresentação.

11. Critério de adjudicação

11.1 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela modalidade monofator, sendo o fator preço o único aspeto da execução do contrato a considerar.

11.2 Em caso de empate o procedimento será adjudicado ao concorrente que indicar o maior número de recursos humanos afetos à prestação de serviços nos períodos de encerramento da Loja do Cidadão da Madeira. Caso este critério seja insuficiente, será realizado sorteio com uma bola preta e uma bola branca. O procedimento será adjudicado ao concorrente que tirar a bola preta do saco opaco. Os concorrentes são convocados para o sorteio através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em www.acingov.pt, com a indicação do dia e da hora, com uma antecedência mínima de 3 dias.

12. Documentos de habilitação que devem ser obrigatoriamente apresentados pelo adjudicatário³

12.1 Após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deve entregar através da plataforma eletrónica⁴ utilizada pela entidade adjudicante acinGov, os seguintes documentos:

- a) Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, em anexo ao presente convite (**Anexo II**);
- b) Certidão Permanente de Registo Comercial;

³ Nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 81.º do CCP, o adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas c), d) e e) do ponto 12.1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa. Neste caso, para efeitos de consulta da informação anterior pela entidade adjudicante, considera-se prestado o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei.

c) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva e do(s) titular(es) dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa;

d) Certidão comprovativa de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas para com a Segurança Social;

e) Certidão comprovativa de que a empresa se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal e comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;

f) Documentos que comprovem o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente:

i) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira⁵;

ii) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;

iii) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

iv) Anexo R da última declaração periódica do IVA.

12.2 Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referentes a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

12.3 Os documentos de habilitação deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

12.4 O adjudicatário deve, ainda, até à data da celebração do contrato, apresentar:

⁵ Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, o adjudicatário deve apresentar a declaração de rendimentos durante o prazo de vigência do contrato (até ao termo da prestação do serviço).

- A identificação completa (nome e número de identificação civil) e indicação da residência ou domicílio profissional da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, qualidade em que intervém(êm), com junção do(s) documento(s) que atribui(em) poderes para o efeito;
- A identificação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, por parte do adjudicatário, e respetivo endereço eletrónico, conforme previsto na cláusula 20.^a do Caderno de Encargos;
- A indicação de um endereço de correio eletrónico para efeitos de notificações e comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato, conforme previsto na cláusula 25.^a do Caderno de Encargos.

13. Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades

13.1 O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de 3 dias úteis após a data da notificação da adjudicação.

13.2 O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados é de 1 dia útil.

14. Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

15. Contrato

15.1 De acordo com o disposto nos artigos 94.º e 95.º do CCP, conjugados com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas redações atuais, e atendendo ao preço base (e ao provável preço contratual) será exigível a redução do contrato a escrito.

15.2 As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Em Anexo: Anexos I, II e III.

(Anexo I)

ANEXO I-M

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a

qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.. (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

(Anexo II)

ANEXO II-M

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

(Anexo III)

Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada e os representantes legais prestam consentimento para que os dados pessoais da pessoa coletiva e das pessoas singulares que a vinculam, sejam objeto de tratamento única e exclusivamente para efeitos de pedidos de esclarecimentos, apresentação de listas de erros e omissões, apresentação de propostas, elaboração de relatórios preliminares e finais, audiência prévia, notificação da adjudicação, notificação da apresentação dos documentos de habilitação, celebração de contrato, publicitação de contrato no portal dos contratos públicos, impugnações administrativas e judiciais e ainda que estes possam estar acessíveis, por determinação de entidade administrativa ou judicial para efeitos de auditoria e arquivo durante o período de 10 anos.

... (local),... (data),... [assinatura].